



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 315, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“ALTERA AS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, DENTISTA, MÉDICO VETERINÁRIO E FONOAUDIÓLOGO PARA O NÍVEL SALARIAL XIX-L DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PL Complementar n.º 08, de 31 de julho de 2026.

Autógrafo n.º 14/2026

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As referências salariais dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 139, de 29 de março de 1999, ou de leis posteriores que os tenham criado, ampliado ou alterado, passam a ser fixadas no Nível Salarial XIX, Progressão ‘L’ (XIX-L), instituído pelo Anexo II da Lei Municipal nº 386, de 27 de janeiro de 2017:

I - Assistente Social;

II - Psicólogo;

III - Fisioterapeuta;

IV - Nutricionista;

V – Dentista e Dentista do PSF;

VI - Médico Veterinário; e

VII - Fonoaudiólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 315, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º - As linhas correspondentes aos cargos indicados no art. 1º, constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 139, de 29 de março de 1999, da Lei Complementar n.º 265, de 7 de julho de 2010, da Lei Complementar n.º 298, de 27 de janeiro de 2023, e das demais alterações posteriores, passam a observar a referência salarial estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - A alteração da referência salarial não modifica a quantidade de cargos ou vagas, a jornada de trabalho, o regime jurídico, a lotação, as atribuições, os requisitos de ingresso, a forma de provimento ou os demais elementos legalmente estabelecidos para cada cargo.

Art. 4º - O valor correspondente à referência XIX-L constitui o vencimento-base dos cargos abrangidos e servirá de base para as vantagens pecuniárias expressamente previstas na legislação municipal, observadas as respectivas regras de cálculo.

Parágrafo único. A classificação estabelecida nesta Lei não gera vinculação ou equiparação automática com outros cargos, carreiras ou referências salariais.

Art. 5º - A nova referência aplica-se aos atuais ocupantes e aos futuros admitidos nos cargos indicados no art. 1º, observadas as regras constitucionais e legais de ingresso no serviço público.

Art. 6º - A execução desta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e os arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 315, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Ficam revogadas, exclusivamente quanto aos cargos abrangidos por esta Lei, as disposições que estabeleçam referência salarial diversa.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 25 de agosto de 2026.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal